



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 70 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.308/2022-QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do cartão alimentação dos servidores públicos municipais e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), O valor do Cartão Alimentação de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 4.586, de 20 de junho de 2007, fica fixado em R\$ 385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) a contar de 1º de abril de 2022, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos. O artigo segundo reza que: (2º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente. Já no artigo terceiro(3º) encontramos: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Na justificativa do projeto encontramos que em observância ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.586, de 20 de junho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.638, de 26 de dezembro de 2007, aplicou-se o índice inflacionário INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses (ref. abril de 2021 a março de 2022), que é de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento). Desta feita, o valor do Cartão Alimentação passará de R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para R\$ R\$ 385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), a contar de 1º de abril de 2022, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

15/04/2022 09:59:19 AM VOTADO EM 13/04/2022



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No que tange à forma, deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Em relação a iniciativa, a LOM em seu artigo 45, dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:

Art. 45. São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, há de se destacar a Constituição Federal no que se diz sobre a Competência, que está definida em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b":

Art. 61. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Destacamos ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se deste modo observados os requisitos iniciativa e competência.

Quanto a matéria observa-se que se trata de mera recomposição a nível de reposição de perda inflacionária, fixado o percentual de recomposição de 11,73% referente ao índice de reajuste INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses. Está anexado ao Projeto de Lei gráficos com a indicação dos recursos financeiros para os pagamentos, fontes de recurso e dotações orçamentárias e a declaração de que tais pagamentos não oneram o orçamento público, de acordo com a LRF.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1308/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1308/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, para a regular tramitação do mesmo. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de abril de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494
6602607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.04.19
14:24:17 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de forma
digital por
ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239
615
Dados: 2022.04.19
14:50:59 -03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579
500
Date: 2022.04.19
14:31:58 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário